



TRÊS RIOS
— PREFEITURA —

ANO L
N° 1649
24 DE FEVEREIRO
DE 2021
EDIÇÃO ONLINE

BIO

**BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



WWW.TRESRIOS.RJ.GOV.BR

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

BERNARDO GOYTACAZ DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
URBANA E PROJETOS

JEFERSON MERCÊS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA FAZENDA, DA MICRO E
PEQUENA EMPRESA E DO EMPREENDEDOR

OTORINO BILHERI DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO
E PLANEJAMENTO

MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TRABALHO

PEDRO HENRIQUE RIBEIRO BRASIL
SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

JOÃO LUIS AGUIAR DA ROCHA
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

ANA PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

JORGE LUIZ RIBEIRO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JULIANO PEREIRA DE SOUZA
SUBSECRETÁRIO DE FAZENDA

IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

THIAGO VILA VERDE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
E AGRICULTURA

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS - SAAETRI

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR GERAL

NATÁLIA DE JESUS ALMEIDA
SUBDIRETORA DE GABINETE
DO SAAETRI

RÔNAL LANGRES FREITAS DE SANTANA
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA, POLÍTICAS
DE SEGURANÇA E COMBATE ÀS DROGAS

WILLIAN PIMENTEL JUNIOR
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

DOUGLAS DA SILVA ZANARDI
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

JOSÉ SCHMITZ NETO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

BIO - BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 - CENTRO - TRÊS RIOS/RJ - TEL.: 24 2251 7400

EDIÇÃO ONLINE - WWW.TRÊSRIOS.RJ.GOV.BR





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

DECRETO N.º 6486 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Atualiza o Decreto n.º 6456, de 22 de janeiro de 2021, para dispor sobre os horários de funcionamento do comércio e demais atividades do Município de Três Rios em decorrência das medidas adotadas para enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 84, IV, da CRFB/88 e, do artigo 43, alínea "g", combinado com o artigo 78, §2º, da Lei Orgânica do Município de Três Rios e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 6448 de 15 de Janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 6.437 de 20 de Agosto de 1977.

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 8.859 de 03 de Junho de 2020.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, da situação de emergência em saúde, feito através do Decreto n.º 46.973.20;

CONSIDERANDO as definições de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

CONSIDERANDO toda a legislação pertinente, inclusive que impõe penalidades;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988; E por fim,

CONSIDERANDO as recomendações técnicas da Organização Mundial de Saúde e das demais autoridades de saúde que enfatizam a necessidade de cuidados específicos para reduzir a circulação e evitar aglomerações de pessoas de modo a possibilitar melhores resultados no combate ao Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado obrigatório, no âmbito do município de Três Rios, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada, em qualquer ambiente público, assim como em estabelecimentos privados com funcionamento autorizado de acesso coletivo.

§1º - Ficam desobrigadas da utilização de máscaras as pessoas que sofrem de patologias respiratórias e as pessoas com deficiência severa nos membros superiores, mediante apresentação de documento médico que ateste o risco de utilização de máscaras nos casos aqui especificados.

§2º - O uso de máscaras cirúrgicas ou do tipo N95 será prioritário aos profissionais da área da saúde.

§3º - Compreende-se entre os locais descritos no caput deste artigo, dentre outros: ruas, praças, parques, meios de transporte coletivo e individual de passageiros, repartições públicas, hospitais, supermercados, farmácias, padarias, agências bancárias, além de outros estabelecimentos comerciais.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Art. 2º - FICAM AUTORIZADAS a prática e funcionamento com 100% da capacidade presencial os serviços reconhecidos como ESSENCIAIS, são eles: saúde, assistência social, segurança e ordem pública, vigilância sanitária e agropecuária, energia, água, esgoto, resíduos e telecomunicações, clínicas/consultórios, veterinários e farmácia. Porém, devem manter cuidados intensos para reduzir o risco de aumento nos casos de COVID 19, como:

I - Garantir o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II - Disponibilizar, na entrada do estabelecimento, álcool em gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os frequentadores;

III - permitir o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada; No caso dos profissionais de saúde, máscara cirúrgica ou N95 / PFF2.

IV - Adotar medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador;

V - Organizar o atendimento do estabelecimento, observando o distanciamento mínimo de 1m entre as pessoas nas filas internas e externas para evitar aglomerações, bem como, elaborar e administrar as filas, sendo de sua total responsabilidade o controle das mesmas;

VI - Utilizar as áreas comuns de forma a evitar aglomerações, por meio de escala de revezamento ou distribuição de senhas;

VII - Utilizar de informativo visual que descreva os cuidados necessários para reduzir o risco de contaminação;

VIII - Monitoramento da temperatura das pessoas que tem acesso ao estabelecimento;

IX - Testagem de trabalhadores sintomáticos;

X - Manter medidas de distanciamento social;

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

XI - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde

XII - Afastamento dos grupos de risco que não foram vacinados.

XIII - Desativar bebedouros coletivos e incentivar uso de garrafa individual;

XIV - disponibilizar álcool em gel próximo a estruturas de contato coletivo (maçanetas, botões de elevador).

XV - Os serviços de saúde deverão funcionar com regimento específico.

XVI - Afastamento dos grupos de risco, não se aplica aos profissionais de saúde que receberam as duas doses da vacina (COVID).

§1º - Os supermercados, mercearias e hortifrúti poderão funcionar de segunda à sábado das 08:00 às 22:00h e aos domingos das 08:00h às 14:00h, já os açougues, peixarias, lojas agropecuárias, centro comerciais, shopping, e comércio atacadista serão permitidos funcionamento de segunda a sexta de 08:00h às 18:00h e finais de semana de 8:00h às 14:00h. Após este horário, apenas delivery (entrega no destino).

§2º - Oficina mecânica, borracharia, bicicletaria, loja de autopeça, manutenção, concessionária, advocacia, contabilidade, arquitetura, engenharia devem respeitar atendimento restrito individualizado e agendado com intuito de evitar aglomerações.

§3º - O comércio varejista, de vestuário, móveis, informática e comunicação, artigos culturais, esportivos, artigos médicos, ópticos, ortopédicos e material de construção apresentam risco alto, devendo funcionar 50% presencial, restrito e quando possível, adotar o sistema tele-entrega e/ou pague e pegue. Horário de funcionamento permitido: Segunda a sexta feira de 08:00h às 18:00h e após às 18:00 apenas delivery, e aos sábados de 08:00h às 13:00h.

§4º - O setor de indústria petróleo, gás e obras pode funcionar com 100% presencial e se possível em sistema de teletrabalho.

§5º - Estacionamento e imobiliárias podem manter 25% do trabalho presencial.

§6º - As padarias podem funcionar no horário de 06:00h às 22:00h, com 50% de sua capacidade presencial, aderindo serviço de tele-entrega e pague-leve. Venda de bebida alcoólica apenas até às 18:00h.

§7º - Bares: de segunda a sexta feira até às 18:00, com disposição de mesa em área externa, mantendo distanciamento entre as mesas, com distanciamento

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

de mínimo de 1m e em área externa, respeitando a lotação de 50% da capacidade atendimento. Após este horário apenas delivery (entrega no destino).

§8º - Restaurantes *à la carte*, prato feito, buffet, lanchonetes e cafeterias são considerados de risco muito alto e devem funcionar com capacidade restrita de funcionários presencial, sistema de tele-entrega e pague e leve, em horário de 8:00h às 18:00h, com disposição de mesa em área externa, mantendo distanciamento entre as mesas, com distanciamento de mínimo de 1m e em área externa, respeitando a lotação de 50% da capacidade atendimento. Após este horário apenas delivery (entrega no destino).

Art. 3º - A oferta de alimentos através da modalidade de autoatendimento (buffet e self-service) em qualquer serviço e comércio, deverá obedecer ao distanciamento de 1m entre os clientes, desde de que:

I - Garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II - Disponibilizem na entrada do estabelecimento, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, além de luvas para manuseio de talheres do buffet e self-service a todos clientes e frequentadores;

III - permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

IV - Adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador;

VI - Garantam ventilação adequada no ambiente.

VII - Nos estabelecimentos comerciais em que haja venda de vestuário, fica proibida a utilização de provadores de pelos clientes.

Art. 4º - As feiras, em específico, podem funcionar para venda de *hortifruti*, respeitando distanciamento entre as barracas e não sendo autorizado barraca de consumo alimentar ou de bebidas.

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Art. 5º - O setor de educação representa risco muito alto, estando o município classificado com bandeira vermelha, sendo assim todos os níveis de escolaridade devem manter-se fechados, podendo funcionar de forma *on line/remota*.

Art. 6º - As atividades de cursos livres (ballet, futebol, entre outros) profissionalizantes e treinamentos, igualmente, não deverão funcionar nesse período.

Art. 7º - Os salões de beleza, barbearias e esmaltarias, no momento atual, são considerados de alto risco e poderão funcionar obedecendo as seguintes condições:

I - Atendimento agendado e individual;

II - Atendimento de clientes somente com hora marcada;

III - Atendimento com intervalo entre os clientes de forma a evitar aglomerações conforme as normas da vigilância sanitária;

IV - Manter o distanciamento de 1,5m entre clientes;

V - Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Três Rios.

Art. 8º - As casas noturnas, teatros, cinemas, eventos, clubes, academias e encontros religiosos representam alto risco de contaminação em relação ao COVID 19 e devem permanecer fechados nesse período. Assim como, parques, praças, jardins, quadras, turismo, passeios esportivos (*rafting*) devem ser suspensos.

Art. 9º - Os hotéis e pousadas deverão trabalhar com oferta reduzida de leitos com ocupação máxima de 50% da sua capacidade, evitando aglomerações e adotando as medidas de higienização já amplamente divulgadas, incluindo espaço destinado a restaurantes, que deverão funcionar com restrições da capacidade, com distanciamento de acordo com Artº 2 Inciso IV, V e VI.

I - No momento da realização de "check in" e "check out", as aglomerações deverão ser evitadas nos espaços da recepção, observando ainda o

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1 m, e a higienização de superfícies.

II - As atividades nos espaços comuns deverão atender as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 10 - Os postos de combustíveis, serviços de táxi, moto táxi, poderão funcionar de 24h seguindo as normas emanadas pela Vigilância Sanitária e os acordos trabalhistas estabelecidos com seus funcionários.

Parágrafo Único: Os táxis e mototáxis deverão observar estritamente a limpeza a cada usuário com água e sabão, detergente, desinfetante de equipamento de uso comum ou álcool 70%, desde que o cliente e piloto estejam utilizando máscara.

Art. 11 - É permitido o funcionamento de clínicas e consultórios (humanos e veterinários), durante a vigência desse decreto, considerando as medidas sanitárias pertinentes, para atendimento de casos de urgência, emergência, inadiáveis ou prioritários.

Parágrafo Único: Os consultórios odontológicos poderão funcionar com as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Três Rios.

Art. 12 - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I - garantir a distância mínima de 1 (um) metro entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras;

II - utilizar equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

III - organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

IV - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com outras comorbidades;

V - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

VI - disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os clientes e frequentadores;

VII - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

VIII - utilizar adequadamente máscaras de proteção facial, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização.

Art. 13 - As visitas as Instituições de longa permanência e no hospital, serão readequadas restringindo o acesso e garantindo a segurança de pacientes e profissionais de acordo com as normas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Três Rios.

Art. 14 - Os Órgãos Públicos Municipais deverão funcionar com horário de atendimento ao público normal, avaliando a possibilidade de *home office* para grupo de risco.

Art. 15 - As empresas de transporte público deverão trabalhar com 75% presencial, respeitando o limite de capacidade de passageiros sentados do veículo, com obrigatoriedade do uso de máscara. O transporte intermunicipal de passageiros deve respeitar 50% de sua capacidade. Transportes de carga podem funcionar 100% presencial.

8



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Art. 16 - As restrições impostas por este Decreto terão vigência no período de 25/02/2021 até 14/03/2021, podendo ser alteradas e prorrogadas, em razão do mapa de risco do município, que hoje encontra-se em bandeira Vermelha.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.


Joacir Barbuglio Pereira
Prefeito